



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 463-4333 - Fax 463-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-08

LEI N.º 2.027/97

(Autoria do Vereador José Carlos Silvestre)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o uso de telefones celulares em todos os postos de gasolina, principalmente perto das bombas abastecedoras, localizadas no Município de Salto.

ARTIGO 2º - A não observância dos dispositivos desta lei, acarretará ao infrator, tanto ao usuário como ao proprietário do posto de combustíveis, a imposição de multa no valor de 30 UFIRS, sendo que em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

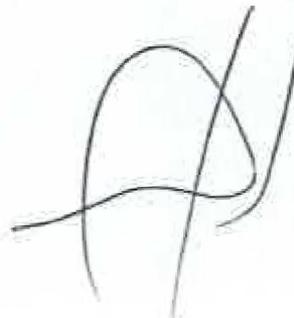
ARTIGO 3º - O executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
28 DE SETEMBRO DE 1.997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 493-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC/MF 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo